

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP

1000761-21.2019.8.26.0625

Indústrias Química Taubaté -IQT, vem, por intermédio de seu advogado, perante Vossa Excelência, nos termos no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentar o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a manifestação de todos os interessados requer sua homologação por essa Autoridade Judicial.

Termos em que, requer deferimento

FERNANDO XAVIER RIBEIRO

OAB/SP 236.796

ADVOCACIA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 1000761-21.2019.8.26.0625

Recuperanda: Industria Químicas Taubaté

Representante: Carlos Plachta

Advogados: Fernando Xavier Ribeiro OAB/SP 236.796; Marcos Xavier Ribeiro OAB/SP 342.589; Gustavo Sales Botan OAB/SP 253.300; Felipe Ferreira dos Santos OAB/SP 339.664

Administrador Judicial: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

A empresa Industria Química Taubaté, doravante denominada IQT, vem, por intermédio de seu corpo técnico jurídico, apresentar o plano de recuperação judicial para que se dê continuidade à atividade empresarial e honre com os seus compromissos assumidos.

Antes de adentrar no tecnicismo contábil e financeiro da empresa, cumpre a nós relembrar o que fora colacionada na inicial contando a historicidade e função social da empresa e os percalços suportados que levaram a esse pedido de soerguimento judicial.

Aproveitamos o momento para renovar os préstimos ao juízo que de forma rápida, firme e prudente conduziu até o momento esse processo, sendo que em suas decisões jurisdicionais foram baseadas na lei e no ordenamento jurídico como um todo.

Estendemos elogios também à Administradora Judicial nomeada pelo juízo para a condução desse processo ao qual está ocorrendo sem problemas e com a maior eficácia possível.

Pedimos *vênia* para repetir algumas informações da exordial.

ADVOCACIA

Abaixo descreveremos minuciosamente o histórico da empresa explicando a cadeia de produtos oferecidos pela IQT, e o porquê de uma empresa tão proeminente adentrou em uma crise financeira que fez requerer essa medida urgente, e o tortuoso caminho para a manutenção de sua atividade industrial.

Demonstramos também o potencial que IQT tem e a contribuição para o mercado e para a sociedade.

Produtos fabricados pela IQT:

a) Nitrato de Propatila (única fabricante mundial)

Acrescente-se para melhor ilustrar a este D. juízo, que o *nitrato de propatila* é um princípio ativo utilizado por indústria farmacêutica, cujo o medicamento estava sendo produzido pela Bristol Mayers Squibb-BMS (desde a década de 1990 até o ano de 2010) e desde então pela indústria Farmacêutica Farmoquímica S.A - FQM, atual detentora da marca SUSTRATE, que abastece 400.000 usuários cardiopatas, com a finalidade de atuar como um vasodilatador coronariano, sem produzir qualquer efeito colateral, cuja produção é única no mundo e o medicamento é apenas utilizado no Brasil, com exclusividade pelo referido laboratório.

Impende observar, ainda, que em função do estudo clínico promovido pela FQM S/A, sendo este obrigatório e exigido pela ANVISA e devidamente homologado por esta agencia nacional, após seu depósito no ano de 2016, ficou comprovada a eficácia do produto, bem como a inexistência de efeitos colaterais, o que resulta em melhoria de qualidade de vida para os seus usuários.

A partir deste estudo, renomados laboratórios de outros países, estão iniciando negociações para obter registro do medicamento na Europa, América do Norte e Ásia.

ADVOCACIA

Logo, vencidos os tramites burocráticos inerentes a indústria farmacêutica mundial, corroborado pelo acordo de cooperação feito pela ANVISA e os órgãos regulatórios europeus e do F.D.A. - AMERICANO EUA (Food and Drug Administration), ocorrerá a duplicação do volume produzido em 5 (cinco) anos, e possivelmente a quadruplicação do volume atual nos próximos 10 (dez) anos.

Apesar do produto ser considerado eficaz por longa data aqui no Brasil, trata-se de uma **inovação tecnológica em nível mundial**.

Destaca-se que o contrato de fabricação firmado com a empresa Farmoquímica S.A., tem vigência até 2026, com cláusula de "take or pay", que significa que se a IQT continuar produzindo o princípio ativo, a FQM S/A se obriga a pagar as faturas independente de retirar o produto, ou seja, do início ao fim do contrato já é sabido o volume de recebimento por parte desta requerente.

Tal fato facilita a apresentação de um plano de recuperação judicial visto que a IQT não depende de sua atuação comercial, ou mesmo das variações de demanda de mercado, para obter o volume de recebíveis nos próximos anos.

b) Glicerofomol (apenas 5 fabricantes mundiais)

Trata-se de um produto utilizado pelas indústrias farmacêuticas veterinárias (nacionais e internacionais), sendo que a tecnologia foi desenvolvida pela recuperanda, há aproximadamente 20 anos, cuja função deste produto é servir como veículo (condutor do princípio ativo, tais como, ivermectina, abamectina e etc) na produção de todos os antiparasitários produzidos para tratamento do rebanho de gado mundial.

ADVOCACIA

A IQT é a única produtora brasileira deste veículo, bem como é uma das 5 (cinco) únicas produtoras mundiais do mesmo.

Como o Brasil tem o maior rebanho de gado do mundo e baseado no fato de que antes de passar por crise societária, a IQT era a maior exportadora para países como Espanha, Egito, Nova Zelândia, Austrália, Marrocos e América Central, atendendo laboratórios mundiais, tais como, Bayer, Sanofi, entre inúmeros outros, além de ter 100% do mercado nacional, a retomada da produção em 2008, foi de notória importância, também em face ao perigo do desabastecimento do mercado, causado pela paralisação da empresa a época.

Neste momento, a empresa IQT além de abastecer o mercado brasileiro, atua junto ao mercado externo, através de venda para empresas internas com função de distribuidoras.

Isto demonstra claramente a importância deste produto no sentido de não ocorrer desabastecimento, que poderia gerar grande prejuízo ao país, pois na ausência do supridor nacional, seria necessário a importação do mesmo a alto custo.

Trata-se, mais uma vez, de um produto caracterizado por uma forte **inovação tecnológica**.

Por fim, importante registrar que o produto da IQT é o único produto brasileiro registrado e certificado perante o MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária)

Do declínio empresarial.

Em maio de 2008, enquanto a empresa já havia atingido o patamar de faturamento bruto em torno de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, tendo em vista a produção diversificada de produtos, uma crise societária resultou na suspensão temporária de suas atividades,

ADVOCACIA

e o conflito entre os membros do conselho de administração gerou um pedido de autofalência da IQT, por parte de um dos sócios, o que resultou na demissão de 90 funcionários que ingressaram com ações trabalhistas visando obter o recebimento de suas verbas.

Naquele ano, enquanto a batalha judicial se estendia, culminando na paralisação da empresa por 3 meses, ocorreu a vacância do fornecimento das substâncias **nitrate de propatila e gliceroformol** para seus clientes, o que em segundo plano gerou o desabastecimento dos *Medicamentos finais, em especial Sustrate e Ivomec.*

Neste período desencadeou-se a propositura de diversas ações cíveis perante a Comarca de Taubaté e outras, gerando a impossibilidade da requerente em honrar com seus compromissos financeiros assumidos antes da crise societária, perante seus credores. Grande parte do passivo judicial existente atualmente, resultam de processos daquela época.

Se não bastasse a crise societária, nos anos de 2009 e 2010, sendo de conhecimento público e notório na cidade de Taubaté, ocorreram 2 acidentes na sua unidade fabril original, que resultou na interdição da unidade produtiva de *nitrate de propatila* pelo Ministério do Trabalho. Interdição que durou desde agosto de 2010 até março de 2012, quando foi desinterditada.

No período do embargo do Ministério do Trabalho, a Anvisa questionou o laboratório farmacêutico (BMS S/A), sobre o desabastecimento do produto, visto que recebia mais de 3.000 ligações mensais por reclamação pela falta do medicamento final (SUSTRATE) nas farmácias do país.

Em decorrência disso, tempos depois, quando houve a troca da titularidade da marca SUSTRATE, anteriormente de propriedade de Bristol Meyers Squibb (BMS - S/A) para a Farmoquímica S/A (FQM S/A),

ADVOCACIA

esta última foi beneficiada por uma extraordinária redução do tempo para a troca do registro perante a ANVISA (denominado "Fast track"), para se obter a produção imediata do medicamento, de forma a corrigir o desabastecimento no menor tempo possível.

Em decorrência dos acidentes ocorridos em 2009 e 2010, e também por força da interdição do Ministério do Trabalho, houve a necessidade de se construir uma nova linha de produção, com a mais alta tecnologia, o que trouxe a necessidade de obtenção de novas licenças, inclusive da própria Anvisa.

Os recursos necessários para a construção da nova planta, bem como a obtenção das licenças, foram oriundos de um novo contrato firmado no ano de 2011 com a Farmoquímica S.A., que previu o pagamento de uma "luva" para obter a exclusividade do produto por 10 anos, tendo sido o mesmo prorrogado por mais 5 (cinco) anos (até 2026).

O resultado desta nova linha de produção, foi muito satisfatório perante todos os órgãos regulamentadores, que só têm tecidos elogios a nova sistemática, sendo certo que esta inovadora tecnologia de produção, foi desenvolvida internamente pela empresa e capitaneada por seu diretor presidente, Carlos Plachta, que inclusive é o responsável vinculado a todos os órgãos reguladores brasileiros, dada a sua formação em engenharia química.

Passado este difícil período, a requerente iniciou o processo de reestruturação de suas atividades afim de recuperar-se financeiramente, **porém**, já não faturava mais os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), obtidos com uma enorme gama de produtos fabricados antes da crise societária.

Foram retirados de produção ao longo dos últimos 06 (seis) anos, resinas acrílicas, emulsões de estireno e butadieno, e metil-ester (biodiesel, que possuíam baixa lucratividade, espelhando a nova

ADVOCACIA

filosofia da empresa que visa a margem de Lucro, em detrimento de robustos faturamentos, que não necessariamente geravam resultados.

Como consequência da nova forma de gestão implementada na empresa, a mesma deixou de operar junto ao mercado financeiro, não introduzindo nenhum tipo de despesa proveniente do mesmo, ou seja, a IQT atualmente trabalha com recursos gerados exclusivamente por seu faturamento mensal, não utilizando antecipação de seus recebíveis.

Assim sendo, após a crise societária e a interdição fabril parcial, a IQT, retomou as atividades apenas com a produção do *nitrito de propatila* e Gliceroformol, produção essa que reduziu em 90% seu faturamento anual, fechando em praticamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), se concentrando apenas nas operações de maior valor agregado.

Por tudo isso, a requerente acumulou dívidas ao longo do período (notadamente daquele período pós paralização de 2008) e que hoje lhe são muito onerosas, pois os juros, multas e honorários de sucumbência, pelo passar dos anos, em muito as elevam.

Atualmente a empresa paga por dívidas de um período em que foi uma grande Indústria Química, com um faturamento expressivo, para ser uma empresa mais enxuta, voltada para operações lucrativas, porém apenas com um faturamento ao ano que representa 10% de sua antiga capacidade financeira.

Conforme será demonstrado nesse procedimento a maioria dos débitos que estão sendo cobrados via judicial referem-se ao período de 2008/2009.

Cumpré destacar que o que leva a requerente a solicitar em juízo a recuperação judicial são débitos de uma década atrás, pois hoje a empresa não possui ações judiciais expressivas, atua com próprio

ADVOCACIA

capital de suas vendas, sem recorrer a instituições bancárias, conforme descrito anteriormente.

Vale notar que mesmo com o grande aumento do endividamento sobre os valores de face, a requerente vem fazendo frente aos passivos de forma vigorosa, em função da opção por realizar operações de margens mais atrativas, porém o cumprimento da totalidade das demandas necessita de tempo e persistência.

Das penhoras de faturamento e pagamentos de passivo judicial

Por determinação da Autoridade Judicial da jurisdição trabalhista - processo: 0008900-37.2008.5.15.0102 - a empresa teve seu faturamento penhorado no importe de 20%(execução coletiva), até que se atingisse a quitação do crédito de R\$ 2.502.252,24 (dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme faz prova a anexa decisão.

Já foi depositado na conta vinculada ao processo o importe de R\$ 718.369,15 (Setecentos e dezoito Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quinze Centavos), sendo este valor suficiente para a quitação de 07 (sete) das 09 (nove) execuções abarcadas naquele Processo.

Cumprе informar que durante toda a existência da IQT, a mesma figurou no polo Passivo de 144 (Cento e Quarenta e Quatro) Reclamações Trabalhistas, e atualmente remanescem apenas 33 (trinta e Três) reclamações, sendo que algumas delas já foram integralmente liquidadas, algumas parceladas e em dia, e outras aguardam somente o Transito em julgado para o arquivamento

Vale ressaltar que, na presente data, existe a disposição do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, a quantia de R\$ 280.408,00 (Duzentos e Oitenta Mil Quatrocentos e Oito Reais).

ADVOCACIA

Fica evidente que a IQT vem saldando suas Dívidas, ocorre que tal como foi explicado anteriormente, as penhoras da forma como foram executadas pelos Juízos inviabilizam o fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades empresariais, o que pode acarretar uma nova paralização da atividade industrial, e suas consequências.

Além da penhora de faturamento existente na justiça do Trabalho foi firmado um acordo com o Banco Santander (maior credor de processos que tramitam na D. Justiça Cível), que decorreu de penhora de estabelecimento decretada pelo D. Juízo da 5ª Vara da Comarca de Taubaté - processo 00019853.85.2008.8.26.0625, no intuito de evitar a hasta pública do imóvel sede da empresa que encontra-se hipotecado para garantia de dívida contraída com aquele Banco.

Naquela Oportunidade o Juízo da 5ª Vara nomeou o Dr. Daniel Gomes de Freitas, para atuar como administrador e buscar a satisfação do crédito mediante acompanhamento das finanças da requerente e obteve êxito na solução da lide.

Nunca é demais destacar, que ao longo destes últimos anos a empresa não tem tomado outra atitude a não ser quitar passivo judicial, sendo que através de penhora de estabelecimento decretada nos autos do processo no. 0090700.75.2008.5.15.0009, quitou-se o crédito de 90 reclamantes trabalhistas, daqueles demitidos no ano de 2008, como relatado acima, além de outros acordos realizados no período de penhora do estabelecimento, atingindo a quitação de outros processos trabalhistas, com custo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao longo de 15 meses.

Impende observar, ainda, que desde março do corrente ano, a requerente celebrou acordo com o sindicato da categoria de seus 40

ADVOCACIA

(quarenta) empregados, no intuito de reduzir jornada de trabalho para manter os empregos de seus funcionários, bem como pagar salários, 13º salários e férias em atraso, para o fim de viabilizar sua atividade econômica e manter se ativa, diante das exigências que deve cumprir perante Anvisa, Cetesb e demais órgãos reguladores.

Dos passivos cíveis - penhoras de faturamento

Conforme exposto acima além do pagamento do acordo firmado com o Banco Santander, adimplemento de outros acordos trabalhistas, e do acordo Homologado pelo sindicato, a penhora de 20% do faturamento da empresa para o pagamento de créditos de natureza privilegiada na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, já levou a empresa a um novo desequilíbrio financeiro, o que fez com o que o próprio Banco Santander aceitasse uma novação reduzindo Parcelas e aumentando prazos.

Por sua vez os juízos da jurisdição cível não se atentaram para as inúmeras súplicas dessa requerente e determinaram diversas penhoras de faturamento, que deram motivos para causa de pedir da presente ação.

No processo - 0032553-54.2012.8.26.0625 fora determinada a penhora de 23% do faturamento da empresa. Cumpre informar que este percentual foi reduzido para aproximadamente 5% (cinco por cento) em decorrência de acordo entre as partes, uma vez que o Credor entendeu que o referido percentual inviabilizaria as atividades da Empresa em face a somatória de penhoras. Ressalte-se que o referido acordo depende de homologação do juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP;

No processo - 0002821-89.2008.8.26.0650 fora determinada a penhora de 10% do faturamento da empresa;

No processo - 0008689-97.2018.8.26.0100 fora determinada a penhora do 5% do faturamento da empresa.

ADVOCACIA

Por isso o pedido de recuperação judicial, vez que além das Penhoras supramencionadas ainda existem os Acordos firmados com o Sindicato, os acordos trabalhistas não abarcados na penhora do processo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, o Acordo judicial junto ao Banco Santander, o Regime Especial imposto pela Fazenda Estadual, no que tange ao pagamento mensal do ICMS, a Requerente também possui outras Execuções Cíveis e Tributárias.

Do histórico desse processo

No dia 25 de janeiro de 2019 foi protocolado o pedido de recuperação judicial com todos os documentos que a lei exige (fls. 01/265).

A Autoridade Judicial nomeou administradora judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. (fls. 266/268) que se posicionou favoravelmente ao deferimento do processo de recuperação judicial (374/399).

No dia 12 de fevereiro de 2019 o juízo deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 427/431).

A empresa recuperanda desde então vêm cumprindo com exatidão as determinações judiciais e da administradora judicial para o fiel cumprimento de sua meta que é a continuidade da empresa e o pagamento de suas dívidas.

Premissas gerais a respeito do plano:

- 1- Foco no conservadorismo, ou seja, contando apenas com as operações correntes. A empresa mantém o contrato de longo prazo com a Farmoquímica S/A, doravante denominada FQM, e amplia

ADVOCACIA

lenta e gradativamente as operações de exportação do *Nitrato de propatila* numa cadeia conjunta com a própria FQM, ou seja, exportando o medicamento final e não a matéria prima.

Como o contrato atual só prevê a venda de *Sustrate* no mercado Brasileiro, será feito um novo contrato, também de longo prazo, para a operação de exportação. Neste sentido, já foi firmado um trabalho conjunto com um dos maiores laboratórios da Suíça, *SwissCore Group*, atacando inicialmente o mercado da América Central e seguindo para os mercados da América do Sul e do Norte. Contatos também estão sendo desenvolvidos com laboratórios Japoneses, Russos e Canadenses para introduzir o *Sustrate* nos mesmos.

De qualquer forma, tomamos o cuidado de não fazer uma projeção otimista, de forma a não nos comprometermos com números e projeções que fujam de nossa realidade.

2 - Mantendo o foco no conservadorismo, também em relação ao Glicerolformal, outro produto previamente citado em nossa inicial, em que somos únicos produtores no Brasil, estamos considerando um crescimento de *market share* bem lentamente. Estamos estudando em conjunto com a *Golden Technology* outras aplicações deste produto, devido a suas características físico-químicas, que não no mercado que atuamos, ou seja, Saúde Animal.

Portanto nossas projeções são extremamente conservadoras, apesar de nosso otimismo em relação ao produto, pois o mesmo tem origem vegetal e com matéria prima renovável, que atualmente é extremamente badalado e valorizado.

ADVOCACIA

3- Em termos de certificações, a empresa está renovando sua certificação junto ao MAPA (Ministério da Agricultura) e está requerendo definitivamente a certificação BPF (Boas Práticas de Fabricação) junto a Anvisa, o que abrirá a possibilidade de múltiplos negócios que estão sendo consultados e declinamos pela ausência desta certificação. Apesar da empresa ser auditada pela Anvisa a cada dois anos e sempre renovando a sua licença de operação, a próxima auditoria já contemplará a obtenção da certificação e mesmo assim não estamos considerando qualquer aumento de vendas, e por consequência resultado, derivado da obtenção da mesma.

4- A empresa opera a alguns anos sob regime de resultado e não de caixa, focando sempre na maximização de seu resultado mensal. Nos dias de hoje, a empresa não faz mais Demonstrativos de Resultados Gerencial, pois a contabilização está praticamente automática, o que nos permite operar totalmente de forma contábil. Basta para isso consultar o Administrador Judicial que recebe todas as informações contábeis para confeccionar seu relatório até o dia 15 do mês subsequente ao mês de apuração.

Em outras palavras, a empresa está 100% voltada para gestão de Resultado e não de Caixa.

5- Dentro desta visão, de gerir a empresa por resultado, permanecemos sem tomar crédito, tanto na compra, quanto na venda. Em resumo, não compramos matérias primas a prazo, minimizando sempre nossos custos e nem operamos antecipação de recebíveis, pois não damos prazo de pagamento a nossos clientes, afinal somos os únicos produtores mundiais de um dos produtos e único produtor Brasileiro de outro.

ADVOCACIA

Desta forma, nosso custo financeiro permanece sendo tarifa bancária. Isto pode ser comprovado nos resultados contábeis apresentados em incidente aberto no processo principal dessa Recuperação Judicial.

Todo e qualquer credor pode se certificar disso mensalmente. Portanto, nossas projeções estão mantendo essa prerrogativa, que hoje permeia toda a empresa. Em outras palavras, todos os nossos colaboradores estão atualizados e informados da forma como a empresa funciona, o que evita qualquer mudança de trajeto cultural da empresa.

A IQT não necessita e não necessitará de crédito para cumprir o plano de Recuperação que está sendo proposto.

Premissas das projeções de vendas:

1 - Não estamos prevendo qualquer aumento de volume de Glicerolformal através de nosso cliente IQA (Indústria Química Anastácio).

2- Estamos prevendo um aumento de venda do Glicerolformal, seja através de outros distribuidores na área saúde animal ou através de outras aplicações do produto, porém de forma bastante conservadora, haja visto que não estamos prevendo atingir o atual volume, mesmo no término do período da Recuperação Judicial.

3- Não estamos prevendo qualquer aumento de vendas de Nitrato de Propatila para FQM aqui no Brasil. Estamos considerando apenas o mínimo garantido por contrato e com o *forecast* já previsto no mesmo.

ADVOCACIA

4- Estamos considerando uma progressão de venda extremamente conservadora nas exportações que estaremos fazendo de Nitrato de Propatila em conjunto com a FQM.

A venda de Nitratos em geral no Brasil, segundo o IMS (publicação mais confiável mundialmente para área farmacêutica) é de apenas 3% da venda mundial, tanto em volume, quanto em faturamento. Portanto estamos prevendo alcançar apenas mais 3% do mercado mundial nos próximos 10 anos, o que por si só demonstra nossa tendência conservadora.

5- Não estamos prevendo a entrada de outro *player* no Brasil, apesar da exclusividade da FQM em relação a nossa matéria prima se encerrar em 2,5 anos. Logicamente que poderemos ter dois cenários, quais sejam, ou a FQM compra a exclusividade por mais dez anos ou novos entrantes ocupariam o espaço de mercado existente, notadamente na área hospitalar.

Mesmo assim, preferimos não introduzir no plano ora apresentado, qualquer um dos dois créditos possíveis, pois ainda estamos negociando o melhor cenário. Evidentemente que esses números seriam impactantes, mas dentro do espírito de nos comprometermos com o cenário já definido, optamos mais uma vez por uma fórmula conservadora de apresentar o plano.

6- Por último, como nosso faturamento é predominantemente baseado na cotação da moeda americana, em função de nosso contrato com a FQM, estamos sendo bastante conservadores, prevendo uma cotação média de **R\$3,47/US\$ em 2019** e crescendo 2% ao ano, ou seja, uma desvalorização do Real frente ao Dólar de 2% ao ano, o que no cenário atual da economias Americana e Brasileira, consideramos este cenário bastante conservador. Abaixo Segue uma Projeção de Vendas:

ADVOCACIA

Ano	Volumes projetados de vendas (kg/ano)				
	Glicerol IQA	Glicerol Outros	Nitrato FQM	Nitrato Outros no Brasil	Nitrato Exportação
2019	66.000	8.800	10.850	0	0
2020	66.000	13.200	10.850	0	0
2021	66.000	17.600	10.850	0	700
2022	66.000	22.000	10.850	0	1.400
2023	66.000	26.400	10.850	0	2.800
2024	66.000	30.800	10.850	0	4.200
2025	66.000	35.200	10.850	0	6.300
2026	66.000	39.600	10.850	0	8.400
2027	66.000	44.000	10.850	0	10.800
2028	66.000	48.400	10.850	0	12.600

Ano	Preços do Nitrato (US\$/Kg)			Evolução da taxa de cambio
	FQM	Outros no Brasil	Exportação	
2019	176,00	228,83	254,25	3,47
2020	176,00	232,72	258,57	3,54
2021	176,00	236,67	262,97	3,61
2022	176,00	240,69	267,44	3,68
2023	176,00	244,79	271,98	3,76
2024	176,00	248,95	276,61	3,83
2025	176,00	253,18	281,31	3,91
2026	176,00	257,48	286,09	3,99
2027	176,00	261,86	290,96	4,07
2028	176,00	266,31	295,90	4,15

Premissas do demonstrativos e resultados projetado para efeito do Plano de Recuperação

As premissas para projeção do DRE para o período do plano de recuperação judicial da IQT acompanha o conservadorismo implementado nas projeções de vendas.

Como a empresa trabalha em absoluta consonância com a cultura de gestão por resultado e não por regime de caixa. Desta forma, estamos prevendo o pagamento integral dos credores da classe 1 (Trabalhista) no período de 12 meses.

ADVOCACIA

Para a liquidação da classe 1 em 12 meses, conforme prevê o Artigo 54 da Lei 11101/2005, a empresa irá fazer uma antecipação específica sobre seus *Royalties* para o complemento de caixa necessário para cumprir a necessidade de pagamento, necessitando de uma carência de 02 (dois) meses, e o pagamento do debito em 10 (dez) meses.

Note que os resultados projetados para os dois primeiros anos, somados ao caixa gerado pela empresa no "*stay period*" e mais os valores retidos nas varas e que deverão ser transferidos para o juízo da recuperação judicial, serão suficientes para pagar integralmente a classe 1.

Para os credores da classe 3, estamos propondo uma carência de 24 (vinte e quatro meses), para que possamos finalizar o pagamento da classe 1 e restabelecer o caixa em decorrência da antecipação.

Após o período acima, a proposta é liquidar a Classe 3, ofertando R\$ 20 milhões diluídos nos oito anos subsequentes, prazo esse viável segundo nossas projeções, de forma a adimplir totalmente o plano de pagamentos conforme nossas premissas absolutamente ortodoxas de crescimento de mercado.

Para os credores da classe 4, iniciaremos o seu pagamento conjuntamente como os Credores da Classe 03, nos propondo a pagar o valor integral do débito no prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, estamos propondo que alternativamente, caso tenhamos a qualquer momento após a aprovação do plano pela Assembleia de Credores, a possibilidade de alienação (total ou parcial) de nosso ativo, que nos seja dada a autorização de antecipar o pagamento das parcelas propostas, efetuando o pagamento das parcelas vincendas a vista, usando a taxa Selic, que estiver sendo praticada pelo Banco Central do Brasil, na época em que ocorrer a possibilidade desta antecipação, a fim de se obter o valor presente da mesma.

ADVOCACIA

Segue um resumo das propostas acima elencadas:

CLASSE	PROPOSTA	PRAZO DE PAGAMENTO SOMADO A CARÊNCIA	CARÊNCIAS PARA INICIO DO PAGAMENTO
1	PAGAMENTO INTEGRAL	12 (DOZE) MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO	CARÊNCIA DE 02 (DOIS) MESES
3	R\$20.000.000,00	120 (CENTO E VINTE) MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO	CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES
4	PAGAMENTO INTEGRAL	36 (TRINTAE SEIS) MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO	CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

Abaixo segue a projeção do DRE (Demonstrativo de Resultados) para o período da Recuperação Judicial:

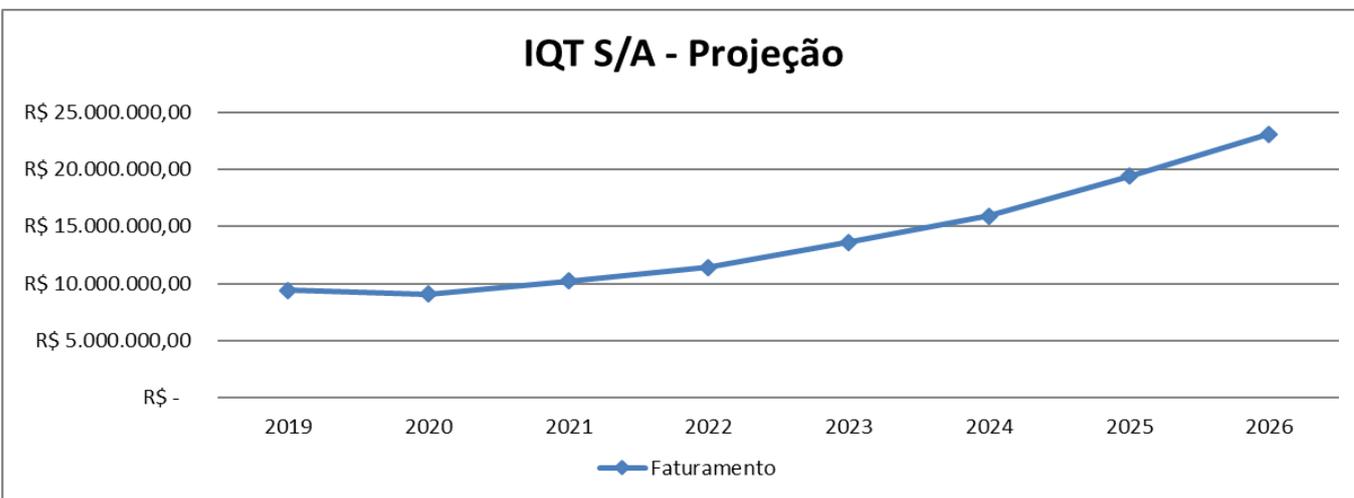
	Previsão 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022
Faturamento	R\$ 9.383.716,86	R\$ 9.064.078,21	R\$ 10.196.797,36	R\$ 11.400.884,81
Despesas Variáveis de Vendas	R\$ 1.886.371,01	R\$ 1.921.487,35	R\$ 2.180.330,93	R\$ 2.455.536,91
Matéria Prima /fretes/embalagens	R\$ 576.720,20	R\$ 597.060,28	R\$ 632.246,02	R\$ 667.431,77
Custos de Produção	R\$ 1.460.346,59	R\$ 1.533.363,92	R\$ 1.610.032,12	R\$ 2.047.934,06
	R\$ -			
CPV (Custo do produto vendido)	R\$ 3.923.437,80	R\$ 4.051.911,55	R\$ 4.422.609,07	R\$ 5.170.902,74
Margem de Contribuição	R\$ 5.460.279,06	R\$ 5.012.166,66	R\$ 5.774.188,29	R\$ 6.229.982,07
%	58,19 %	55,30 %	56,63 %	54,64 %
Despesas Indiretas	R\$ 2.800.583,93	R\$ 2.917.769,80	R\$ 3.040.814,95	R\$ 3.973.245,16
Resultado Operacional	R\$ 2.659.695,13	R\$ 2.094.396,86	R\$ 2.733.373,34	R\$ 2.256.736,91
Despesas Financeiras	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Resultado antes do IRPJ/CSLL	R\$ 2.658.495,13	R\$ 2.093.196,86	R\$ 2.732.173,34	R\$ 2.255.536,91
Resultado Líquido	R\$ 1.754.606,78	R\$ 1.381.509,93	R\$ 1.803.234,40	R\$ 1.488.654,36
EBITDA	R\$ 2.659.695,13	R\$ 2.094.396,86	R\$ 2.733.373,34	R\$ 2.256.736,91
Disponibilidade para RJ	R\$ 2.659.695,13	R\$ 2.094.396,86	R\$ 2.039.359,47	R\$ 2.166.168,11

ADVOCACIA

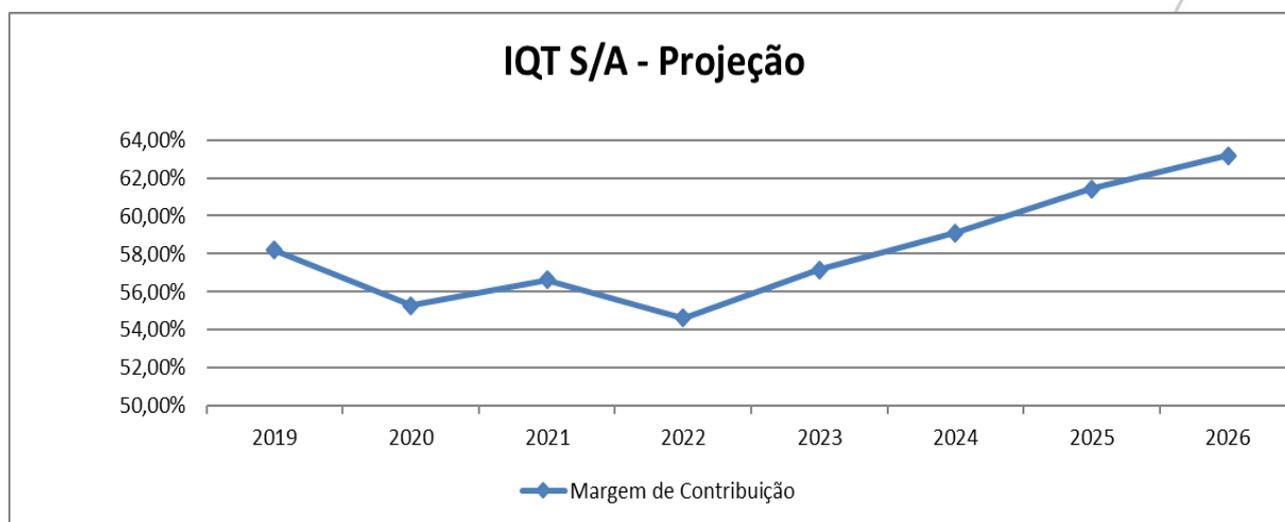
	Previsão 2023	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026	TOTAL
Faturamento	R\$ 13.588.565,31	R\$ 15.923.137,78	R\$ 19.390.109,32	R\$ 23.093.205,39	x
Despesas Variáveis de Vendas	R\$ 2.954.285,79	R\$ 3.486.560,42	R\$ 4.276.184,75	R\$ 5.119.612,26	x
Matéria Prima /fretes/embalagens	R\$ 717.130,79	R\$ 766.829,81	R\$ 831.042,11	R\$ 895.254,40	x
Custos de Produção	R\$ 2.150.330,76	R\$ 2.257.847,30	R\$ 2.370.739,67	R\$ 2.489.276,65	x
CPV (Custo do produto vendido)	R\$ 5.821.747,34	R\$ 6.511.237,54	R\$ 7.477.966,53	R\$ 8.504.143,32	x
Margem de Contribuição	R\$ 7.766.817,97	R\$ 9.411.900,24	R\$ 11.912.142,79	R\$ 14.589.062,07	x
%	57,16 %	59,11 %	61,43 %	63,17 %	x
Despesas Indiretas	R\$ 4.144.707,42	R\$ 4.324.742,79	R\$ 4.513.779,93	R\$ 4.712.268,92	x
Resultado Operacional	R\$ 3.622.110,55	R\$ 5.087.157,45	R\$ 7.398.362,86	R\$ 9.876.793,15	x
Despesas Financeiras	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	x
Resultado antes do IRPJ/CSLL	R\$ 3.620.910,55	R\$ 5.085.957,45	R\$ 7.397.162,86	R\$ 9.875.593,15	x
Resultado Líquido	R\$ 2.389.800,96	R\$ 3.356.731,92	R\$ 4.882.127,49	R\$ 6.517.891,48	x
EBITDA	R\$ 3.622.110,55	R\$ 5.087.157,45	R\$ 7.398.362,86	R\$ 9.876.793,15	x
Disponibilidade para RJ	R\$ 2.717.713,06	R\$ 3.503.090,31	R\$ 4.265.824,05	R\$ 5.311.437,24	R\$ 24.757.684,24

Faturamento

2019	9.383.716,86
2020	9.064.078,21
2021	10.196.797,36
2022	11.400.884,81
2023	13.588.565,31
2024	15.923.137,78
2025	19.390.109,32
2026	23.093.205,39



	Margem de Contribuição
2019	58,19%
2020	55,30%
2021	56,63%
2022	54,64%
2023	57,16%
2024	59,11%
2025	61,43%
2026	63,17%

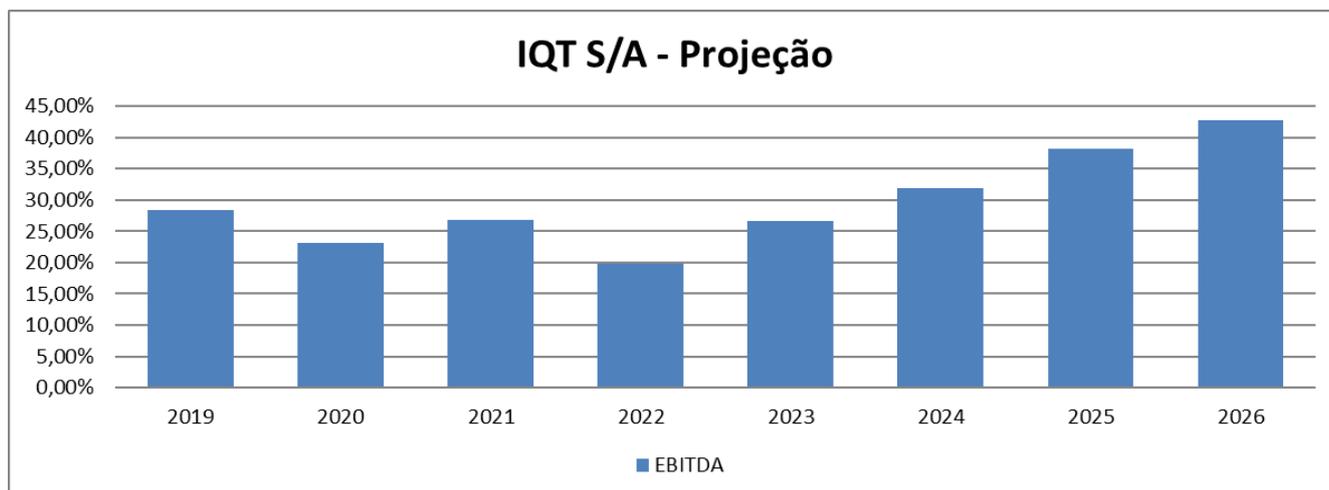


	EBITDA
2019	28,34%
2020	23,11%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO XAVIER RIBEIRO, protocolado em 28/05/2019 às 17:43, sob o número WTBT19700768430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000761-21.2019.8.26.0625 e código 6C4953E.

ADVOCACIA

2021	26,81%
2022	19,79%
2023	26,66%
2024	31,95%
2025	38,16%
2026	42,77%



CONCLUSÃO:

Conforme se viu acima o Plano de Recuperação atende ao determinado no Artigo 53 da lei 11.101/05.

O referido plano apresentado descreve pormenorizadamente os meios de recuperação, solicitando a Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, e a possibilidade de venda parcial de bens.

Acima demonstramos que a referida Recuperação da forma proposta é viável economicamente.

Em anexo, a recuperanda apresenta laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Diante o exposto requer o recebimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, e a publicação do Edital fixando prazo para a manifestação de eventuais objeções.

ADVOCACIA

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté, 28 de maio de 2019.

Fernando Xavier Ribeiro

OAB/SP 236.790

Carlos Plachta